



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1438 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 02/02/06 - 12h00

## Jobim destaca papel do Supremo na garantia das liberdades

O impacto das decisões do Supremo na economia e na opinião pública brasileira e o papel da Corte na defesa das liberdades individuais foram tema do discurso proferido pelo presidente do STF, ministro Nelson Jobim, na abertura do Ano Judiciário. A cerimônia foi realizada na manhã da última quarta-feira, dia 1º, no plenário do Supremo, e contou com a presença dos presidentes da República, Luiz Inácio Lula da Silva, do Senado, Renan Calheiros, e da Câmara, Aldo Rebelo, entre outras autoridades, como a presidente do TJ-TO, desembargadora Dalva Magalhães.

Jobim lembrou que o Supremo é, freqüentemente, alvo de críticas daqueles que não têm suas demandas atendidas. “A experiência indica, muitas vezes, que atender às pretensões dos postulantes é o caminho fácil para o aplauso e o reconhecimento. Noutros casos, decidir contra a suposta vontade da maioria, da ‘opinião pública’, significa a exposição à ira de alguns poderosos e a toda sorte de ilações conspiratórias”, afirmou. “Esquecem que o Supremo nunca se curvou e nunca irá se curvar a patrulhamentos de nenhum tipo, públicos ou privados”, concluiu.

Ao discursar, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva afirmou que sua presença no STF não foi mera formalidade, mas sim reconhecimento à relação harmoniosa e produtiva entre o Três Poderes da República. Lula destacou as mudanças que ocorreram com a reforma do

Judiciário, acelerando o andamento da Justiça.

O presidente destacou que estes três anos de governo foram marcados pelo debate entre as relações do Poder Judiciário e a sociedade. “E o que notamos hoje é que o Judiciário de 2006 é sem dúvida diferente do que era em 2003”, afirmou o presidente.

Lula ressaltou a participação efetiva da sociedade brasileira, que se envolveu no debate e defendeu mudanças. O presidente salientou, também, a atuação do Congresso Nacional que votou diversas modificações legislativas para a construção de uma Justiça melhor, mais rápida e efetiva.

O presidente da República disse que a Constituição brasileira é rica em instrumentos que oxigenam o Judiciário, como a possibilidade do Ministério Público e dos advogados indicarem membros para compor a magistratura. “E vale destacar a indicação de membros da mais alta corte do país, que é feita pelo presidente da República e sujeita à aprovação do Senado”, afirmou Lula.

Por fim, o presidente destacou que o caminho, adotado pelo Brasil para o Poder Judiciário, é o do aprofundamento destes mecanismos de democratização, que consolida o sistema constitucional de separação harmônica entre os poderes. “Felizmente, o Judiciário que estamos construindo hoje já está muito mais próximo daquilo que todos nós almejamos. Tudo

isso, em benefício do Brasil e de todos os cidadãos e cidadãs do nosso país” afirmou o presidente, ao encerrar seu discurso.

### *Tribunal de Justiça convoca servidores à disposição e licenciados*

A presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, através do Decreto Judiciário nº 048, de 30/01/2006, revogou todos os atos de cessão e disposição dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados e Municípios, bem como as licenças para tratar de interesses particulares.

O Decreto fixa prazo de dez dias, a partir da data de sua publicação, para apresentação dos servidores, que deverão se dirigir à Diretoria-Geral do TJ.

A justificativa, segundo a Presidência, além da escassez de servidores no Judiciário, é o contido na Lei nº 1.604, de 1º de setembro de 2005 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios (PCCS). O Artigo 16 diz que o servidor que estiver cedido ou de licença ficará fora da progressão após o enquadramento. Por tanto, os servidores que se encontram nessas condições deverão retornar ao órgão de origem para que não tenham prejuízo.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

#### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

#### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

#### DIRETOR-GERAL

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

#### TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

#### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ ATILIO BEBER**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

**SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA**

DIRETOR FINANCEIRO

**ELIZABETH ANTUNES RITTER**

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

**MARCUS OLIVEIRA PEREIRA**

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

**Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO**

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO**

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

**Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN**

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 054/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **DANILO PEREIRA DE SÁ NOGUEIRA**, do cargo, em comissão, de Motorista de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a partir desta data.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargador CARLOS SOUZA  
No exercício da Presidência*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 055/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear **DALCY NUNES PEREIRA**, portador do RG nº 694.744 - SSP/TO e do CPF nº 264.863.181-04; para o cargo, em comissão, de motorista de Desembargador, a pedido do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, para ter exercício no Gabinete deste, a partir desta data.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargador CARLOS SOUZA  
No exercício da Presidência*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 056/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **MÁRCIO JAIR DE AGUIAR**, do cargo, em comissão, de Conciliador do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, em virtude de sua aprovação em concurso público, a partir desta data.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargador CARLOS SOUZA  
No exercício da Presidência*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 057/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, **SANDRO MASCARENHAS NEVES**, portador do RG. nº 713.036 - SSP/TO e do CPF nº 586.044.481-87, para o cargo, em comissão, de Conciliador do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, Símbolo ADJ – 4, a partir desta data.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargador CARLOS SOUZA  
No exercício da Presidência*

### Portaria

#### PORTARIA Nº. 32 /2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº. 004/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos LIC 3329/06, externando a possibilidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para pagamento de serviços de fotocópias e alimentação para o Tribunal do Júri das Comarcas neste ano de 2006, até que se faça licitação;

**CONSIDERANDO** que a situação se mostra emergente, uma vez que os respectivos serviços são imprescindíveis ao andamento das Comarcas, não sendo possível a espera de um processo licitatório que, entre o pedido inicial até a execução do serviço, leva em média 60 (sessenta) dias, podendo causar prejuízo à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade;

**RESOLVE:**

**DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, visando o pagamento de serviços de fotocópias e alimentação para o Tribunal do Júri, das Comarcas deste Estado do Tocantins, neste ano de 2006, até que se faça licitação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2006.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente*

#### PORTARIA Nº. 33 /2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n.º 007/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos LIC n.º 3337/06, externando a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, com empresa Jornalística para publicações de 30 (trinta) avisos de Licitações em jornal de grande circulação no Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que o valor orçado do serviço importa em R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais), ultrapassa o limite de dispensa de licitação, que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Jornal do Tocantins é o único periódico diário que circula em 129 dos 139 municípios destes Estado, bem como nas maiores metrópoles deste País e algumas cidades do sul do Pará e Maranhão;

**RESOLVE:**

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25, da Lei 8.666/93, visando a contratação com a empresa **J. Câmara & Irmãos Ltda – CNPJ. 01.536.754/0003-95**, para publicações de 30 (trinta) avisos de Licitações no Jornal do Tocantins, cujo valor global é de R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 1º do mês de fevereiro de 2006.

*Desembargadora DALVA MAGALHAES  
Presidente*

### Extrato de Convênio

**PROCESSO :** ADM 35181/06

**CONTRATO:** 013/2005

**1º CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**2º CONTRATADO:** Banco do Brasil S/A

**OBJETO DO CONTRATO:** Concessão de empréstimo com pagamento mediante débito em conta corrente aos membros da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2005.

**SIGNATÁRIOS:** DALVA MAGALHÃES – Presidente do Tribunal de Justiça / TO – 1º Conveniente BANCO DO BRASIL - 2º Conveniente.

Palmas – TO, 30 de janeiro de 2006.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

### Aviso de Pregão Presencial

**Modalidade :** Pregão Presencial nº 001/2006.

**Tipo :** Menor Preço Global.

**Legislação:** Lei n.º 10.520/2002.

**Objeto :** Aquisição de Suprimentos de Informática.

**Data:** Dia 15 de fevereiro de 2006, às 13:00 horas.

**Local :** Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Nota :** Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tj.to.gov.br/licitações/pregão](http://www.tj.to.gov.br/licitações/pregão)

Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2006.

Manoel Lindomar Araújo Lucena  
Pregoeiro

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

### Pauta

**PAUTA Nº. 05/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)-AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1526/99 (99/00095-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AUTOR: MUNICÍPIO DE PARANÁ-TO.

ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES DE MIRANDA.

RÉU: CONRADO FERREIRA DA SILVA E MAMÉDIO ALVES MAGALHÃES SOBRINHO.

ADVOGADO: OSNIR OSTWALD E OUTRO  
PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Povoá	<b>REVISOR</b>
Juíza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cíton	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5019/04 (04/0035693-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: TEREZINHA SOARES DE SOUZA.

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS.

AGRAVADO(A): BANCO AMN AMRO S.A., GESTOR DO CONGLOMERADO ABN AMRO S/A.

ADVOGADOS: ADELMO AIRES JÚNIOR E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Povoá	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>

**3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4899/05 (05/0043151-5).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: J. L. DE M. F..

DEFEN. PÚBL.: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cíton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4900/05 (05/0043152-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: J. L. DE M. F..

DEFEN. PÚBL.: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cíton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4901/05 (05/0043154-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: J. L. DE M. F..

DEFEN. PÚBL.: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cíton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4902/05 (05/0043156-6).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: J. L. DE M. F..

DEFEN. PÚBL.: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cíton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3916/03 (03/0033136-3).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: PRESIDENTE DA FEG-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI.

ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO.

APELADO: CÉSAR SCHIMITT E CHRISTIANO MOTA E SILVA E OUTROS

ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO E OUTRO.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Povoá	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4613/05 (05/0040972-2).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: KLÉBIA LÚCIA CHAVES BARBOSA SOUZA.

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.

APELADO: JUAREZ DA SILVA LIMA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Povoá	<b>REVISOR</b>
Juíza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4696/05 (05/0041185-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

APELADO: LÍDIA DE SOUZA ALMEIDA.

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRA.

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	<b>RELATORA</b>
Desembargador Amado Cíton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

## Decisões/Despachos Intimação às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6328/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 17213-0/05)

AGRAVANTE: JORGE AUGUSTO AIRES MATOS

ADVOGADOS: Luiz Antônio Monteiro Maia e Outros

AGRAVADOS: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SILVA E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: Marcelo Tomaz de Souza

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Jorge Augusto Aires Matos, em face da r. decisão de fls. 36/37, prolatada pelo MM. Juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos nº 17213-0/05, da Ação de Reintegração de Posse promovida pelo Agravante em desfavor dos agravados José Francisco Pereira Silva e Júlio César Ferreira Carmo, pelos motivos aduzidos nas razões anexas. Alega o agravante, que em 10 de junho de 2003, adquiriu junto à Prefeitura Municipal de Porto Nacional, um “Termo de Permissão de Uso” de uma área de terreno urbano representada pelo lote nº 04, da área comercial da Avenida Beira Rio, para implantação de um “Quiosque” destinado a comercialização de lanches e refrigerantes, tudo conforme cópia em anexo (Doc. 02). De posse do referido Termo e seguindo as exigências da administração municipal da época, o Autor iniciou as obras de construção do “Quiosque”, seguindo projeto padrão, conforme cópia anexa (Doc. 03). A obra vinha sendo feita lentamente devido as dificuldades financeiras do autor. Em janeiro do corrente ano, já na administração atual, um fiscal da prefeitura notificou o autor para que o mesmo apresentasse alvará de construção, acompanhado de alguns documentos. Essa notificação foi endereçada erroneamente ao genitor do requerente (Doc. 04). No dia 25 de janeiro p.p. o autor deu entrada ao pedido de alvará na prefeitura, juntamente com os documentos exigidos, com exceção da Licença do Órgão Ambiental, cópia de protocolo anexo (Doc. 05). Após esse pedido foi questionada a validade do Termo de Permissão de Uso, oportunidade em que o autor solicitou a Procuradoria do Município que emitisse parecer sobre a legalidade do referido Termo (Doc. 06). Emitido o parecer de nº 4/2005-PGM, não constou nenhuma irregularidade (Doc. 07). No entanto a obra foi embargada, sob o argumento de que o autor não apresentou os projetos exigíveis e não atendeu as diretrizes normativas constituintes no Código de Obras Municipal e na Resolução CONOMA nº 302, tudo conforme Parecer Técnico expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas (Doc. 08). Que para sua surpresa, em julho p.p. o autor teve conhecimento que seu “Quiosque” estava sendo ocupado pelo primeiro requerido, que juntamente com o segundo, terminaram a construção, que já estava com mais de 80% (oitenta por cento) concluída, estando atualmente em pleno funcionamento. Para os atuais ocupantes não houve qualquer exigência, mesmo porque o primeiro requerido é vereador neste município, com livre acesso aos órgãos municipais, gozando de certos privilégios. No entanto, tais privilégios não podem sobrepor ao direito de terceiros. O agravante vinha buscando solução junto a Prefeitura, sem obter êxito algum. No dia 15/09/05, registrou ocorrência policial (Doc. 09), com intuito de salvaguardar seus direitos, e em seguida ingressou com a ação possessória com esperança de que o Judiciário faça Justiça! O MM. Juiz da instância singela indeferiu a liminar, decisão que ora se ataca, através do presente recurso. Na decisão guerreada o ilustre magistrado afirma que o agravante não comprovou os requisitos do art. 927 do CPC, que autorizam o deferimento da liminar. Que o ato espoliativo praticado pelos réus, consuma-se no apossamento da construção, sem autorização alguma do autor, já que este é quem possui o Termo de Permissão e Uso daquela área, não tendo, até o presente momento, recebido qualquer notificação de revogação do referido Termo, e nem qualquer indenização. Assevera que o esbulho fora praticado pelos Requeridos, em julho de 2005, de acordo com os fatos narrados acima. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para o fim de ser reformada a r. decisão do Juízo a quo restabelecendo o status quo ante, até julgamento final da ação. Ainda, o recebimento nos termos do art. 527, III, do CPC, evitando maiores prejuízos ao agravante, bem como seja deferida a liminar de reintegração de posse, comunicando ao juiz monocrático para o seu cumprimento. Requereu mais o de praxe. Relatado. Decido. Analisando perfunctoriamente a decisão agravada verifico que a mesma está bem fundamentada e não merece ser reformada, pelo menos nesta fase processual. Transcrevo parte da mesma: “Nas ações possessórias, incumbe à parte autora comprovar o preenchimento dos requisitos insculpidos no artigo 927 do Código Civil Instrumental, exigindo-se a prova cabal de ao menos dois deles: a sua posse e a data do esbulho ou da turbação. (Procimentos Especiais, Marcato, 8ª ed., p. 121). No caso em epígrafe e como adiantado na folha 23, tais requisitos não restaram comprovados ao ponto de ensejar o deferimento da liminar. Ficou evidente que a parte requerida, ao que parece, é detentora também de Termo de Permissão de Uso – derivado do embargo da obra e, inclusive, fez investimentos finalizando-a. Por fim, o segundo requerido estaria ‘tocando o ponto’ atualmente. De maneira que frente o quadro atual, entendo mais prudente que a situação perdue inalterada no aguardo dos ulteriores trâmites, até deslinde final depois da cognição plena e oportunidade do contraditório e ampla defesa. Não presentes os requisitos, denega-se a liminar”. Diante do exposto, denego a liminar pleiteada pelo agravante. Notifique-se o MM. Juiz do feito para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2005.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1546/01**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1522/98

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Arruda Alvim e Outros

EMBARGADOS: PLASCOL – PLANTAÇÕES, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

E JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcante

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:

"Conforme se vê dos Históricos de Processos em anexo: aguardam julgamento mais cinco (05) ações rescisórias, de números 1517/1998; 1518/1998; 1519/1998; 1520/1998 e 1521/1998, distribuídas, primeiramente, ao ilustre Desembargador Liberato Póvoa, a primeira e a segunda em 14/09/1998, e, as demais em 22/09/1998. Estas ações são conexas, pois tem as mesmas partes, o mesmo objeto e a mesma causa de pedir. Assim, nos termos do artigo 106 do CPC, o ilustre Desembargador Liberato Póvoa despachou em primeiro lugar, tornando-se prevento para o julgamento das demais ações. Veja-se: Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juizes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar. Diante do exposto, esta Ação Rescisória de nº. 1522/1998, com distribuição posterior a este Relator, ou seja, em data de 02/10/1998, deverá ser remetida ao nobre Des. Liberato Póvoa, o que ora determino ao Secretário da 1ª Câmara Cível, para que lhe faça a remessa dos presentes autos, para os fins necessários, observando-se as cautelas de praxe. Palmas, 27 de janeiro de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6362/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OPOSIÇÃO DE TERCEIRO Nº 9182-7/05  
AGRAVANTE: LUCY MATIAS MORAIS  
ADVOGADO: Márcio Augusto M. Martins  
AGRAVADAS: NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA E OUTRA  
ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Outro  
RELATOR: Desembargador. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, manejado por LUCY MATIAS MORAIS, via advogado, contra decisão proferida pela MM. Juiz monocrático do Juizado Especial Criminal, em substituição automática da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação De Oposição nº 7795, proposta em desfavor de NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA, HELOÍSA KÁTIA S. SANTANA e WALDINEY GOMES DE MORAIS. Diz a Agravante que, às fls. 66, o MM. Juiz em substituição, determinou a citação dos Requeridos, para no prazo legal, apresentarem contestação, e às fls. 240/241, declarou saneado o processo e deferiu as provas requeridas pelas partes, designando audiência de instrução e julgamento, para o dia 30 de janeiro de 2006, às 14:00 horas. Afirma a Agravante/Opoente (Lucy Matias Moraes) que, as Agravadas/Opostas (Nair Cândida Souza Santana e Heloísa Kátia S. Santana) propuseram ações contra Waldiney Gomes de Moraes, pedindo reconhecimento da sociedade de fato e união estável, cumulada com alimentos, dizendo que este havia separado da pessoa da Agravante desde o ano de 1989 – Autos nº 7795/7941. Diz que, as ações propostas pelas Agravadas/Opostas (Nair Cândida Souza Santana e Heloísa Kátia S. Santana – AUTOS Nº 7795), foram rebatidas pelo cônjuge da Agravante/Opoente (Waldiney Gomes de Moraes). A Agravante, na intenção de esclarecimentos sobre o caso, pediu que a Ação de Oposição, fosse julgada antes de qualquer dos feitos, conforme determina o art. 59 da Lei Processual em vigência. Transcreve em seguida que, "usando de falsidade e choradeira", conseguiu a primeira Oposta (Nair Cândida Souza Santana), junto a MM. Juíza de Família, aparentemente desafeta do marido da Agravante (Waldiney Gomes de Moraes), a quantia estabelecida de forma unilateral, na ordem de 16 (dezesesseis) salários mínimos mensais de alimentos provisórios. Alega que não é verdade o que diz a Agravada/Oposta no seu pedido de reconhecimento de União Estável, promovida contra o consorte da Opoente, ora denominado de Oposto. Primeiro, a Agravante/Opoente (Lucy Matias Moraes) nunca largou ou deixou de viver maritalmente com o seu esposo (Waldiney Gomes de Moraes), e sempre lhe deu carinho e dedicação, tendo com ele uma filha de 15 anos, nascida em 1990. Por derradeiro, diz a Agravante, que não concorda com o pagamento de 16 (dezesesseis) salários mínimos, estipulados nas ações propostas contra o seu marido, como também não concorda com a pretensão descabida da Agravada em se considerar estável junto ao Oposto (Waldiney Gomes de Moraes). Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso manejado e, no mérito, a reforma da decisão atacada, restabelecendo o direito de liberdade da mesma de provar o alegado no processo de conhecimento, bem como tornar nulo o processo de nº 7795, a partir da citação. Ilustra sua tese com inúmeros julgados de Tribunais pátrios. RELATADOS, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Nesta esteira, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 – PA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ de: 17.11.1999 PAGINA: Pg. 109) No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 527, INC. 2, DO CPC. 73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME ( TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou a Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado; atentando-se, simplesmente, a destacar as possíveis ilegalidades e irregularidades contidas nas decisões atacadas, o que não coaduna com a verdade, pois, as referidas decisões encontram-se bem fundamentadas, tendo inclusive o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção, para o deslinde final da questão, em razão da sua complexidade. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibilitou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo

os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, e de todos os demais Agravos de Instrumento propostos, achei por demais seguro, prorro-gar suas apreciações para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinando a remessa do mesmo Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de Janeiro de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6353/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 14140/05  
AGRAVANTE: P. P. DE S.  
ADVOGADO: Eli Gomes da Silva Filho  
AGRAVADA: P. R. M. DE S. REPRESENTADA POR SUA MÃE R. M. DA S.  
ADVOGADA: Irisneide Ferreira dos Santos Cruz  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por P. P. de S. contra decisão do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, no bojo de uma Ação de Alimentos ajuizada por P. R. M. de S., representada por sua mãe R. M. da S. Alega o Agravante que ficou arbitrado pelo Juízo singular, a título de alimentos provisórios, o valor de um salário mínimo e meio à Agravada. Afirma que a decisão que deu origem ao instrumento não foi fundamentada, como exige a Carta Magna e o Estatuto de Rito. Aduz que os alimentos provisórios foram fixados sem a presença de provas, somente cópias de certidão de nascimento da criança e documentos da genitora. Assevera que possui família e outros dois filhos, e que deve ser observado o binômio necessidade/possibilidade. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para suspender os efeitos da decisão a quo. DECISÃO Pelas disposições do art. 557 do Código de Processo Civil, compete ao Relator, negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admissibilidade de regularidade formal, a Apelação deve ser interposta na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o Agravo de Instrumento não deve ser conhecido. Assim dispõe o art. 511 do Código de Processo Civil: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". Pela análise dos autos, verifica-se que o recurso deixou de atender um dos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento, eis que o preparo do mesmo fora efetuado a posteriori da interposição do mesmo, ou seja, fora interposto em 28/12/05 (fls.02), tendo sido o preparo realizado em 29/12/05 (fls.50), caracterizando a preclusão consumativa, restando, portanto, deserto o presente recurso. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça é pacífico no que diz respeito a tal matéria, assim preceituando, verbis: "PROCESSUAL. PREPARO. ART. 511 DO CPC. ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DENTRO DO PRAZO RECURSAL. ORIENTAÇÃO DA CORTE ESPECIAL. - O recorrente deve comprovar o preparo no momento de interposição do recurso, ainda que remanesça prazo para sua interposição, sob pena de deserção. Orientação da Corte Especial. - Em recurso especial não se reexaminam provas (Súmula 07). (Grifei). (STJ – 3ª Turma. REsp 256199 / MG. Ministro Humberto Gomes de Barro. 15/02/2005). E mais. "RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. PREPARO. ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. Segundo a nova redação do art. 511 do Código de Processo Civil, o preparo deve ser comprovado concomitantemente à interposição do recurso, sob pena de deserção, pela aplicação do princípio da preclusão consumativa. Precedentes deste STJ. Agravo improvido." (STJ – 1ª Turma. AgRg no REsp 359266 / SP. Ministro Humberto Gomes de Barro. 27/08/2002). Assim sendo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por lograr manifestamente impossível. P. R. I. Palmas, 17 de janeiro de 2006. ". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6350/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS  
AGRAVANTES: UMBERTO CARLOS DE SOUZA E LAIR RIBEIRO SOBRINHO  
ADVOGADOS: Luiz Carlos Lacerda Cabral e outro  
AGRAVADO: ARISTIDES OTAVIANO MENDES  
ADVOGADO: Júlio César da Silva  
RELATOR: Desembargador. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por Umberto Carlos de Souza e Lair Ribeiro Filho, contra decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, no bojo de uma Ação de Indenização por Perdas e Danos c/c Danos Morais, ajuizada por Aristides Otaviano Mendes. Informam os Agravantes que, quando da audiência de instrução e julgamento, o magistrado a quo nomeou um perito judicial com capacidade diversa daquela a que o caso exige, ou seja, nomeou um engenheiro civil para laborar em caso concernente a constatações agrícolas, em vez de nomear um engenheiro agrônomo. Afirmam que o art. 427 do Código de Processo Civil faculta a dispensa de prova pericial quando apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes. Aduz que a prova pericial deveria ser apresentada antes da audiência de instrução e julgamento, o que não ocorreu no caso em comento, sendo determinada tal apresentação na própria audiência. Asseveram que, sendo uma a audiência supracitada, o magistrado não poderia redesigná-la para quase 03 (três) meses depois, já que a lei determina seu seguimento para o próximo dia. Além do mais, desta forma, causaria enormes prejuízos aos Agravantes com despesas de deslocamentos de viagens para a Comarca de Paraíso do Tocantins. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para determinar o cancelamento da produção de prova pericial, em razão das irregularidades apontadas. Acosta aos autos os documentos de fls. 11 usque 73. Distribuídos, couberam-me a Relatoria dos autos por prevenção. É o escorço, no seu essencial. DECIDO.O caso sub examem não merece muitas consideração, pois carece de documento obrigatório à formação do instrumento. É que cabe ao julgador, ao receber o Agravo de Instrumento, assegurando-se de sua regularidade formal, informada pelo artigo 525, do Código de Processo Civil, e quando for regularmente requerido pelo Agravante, atribuir efeito suspensivo ao recurso. No caso sub examen, não estão devidamente preenchidos os requisitos formais do artigo 525, citado acima, constando do instrumento cópias da decisão agravada (fls. 13/14), da certidão da respectiva intimação (fls. 11) e das procurações aos advogados dos Agravantes e do Agravado (fls. 15/16 e 17, respectivamente). Ocorre, entretanto, que a procuração apresentada pelos Agravantes possui finalidade específica, qual seja:

"finalidade específica de apresentar CONTESTAÇÃO à Ação de Indenização" (fls. 15), não se prestando para apresentação de recursos, como este agravo. Desta forma, inexistente nos presentes autos procuração que possibilite o advogado dos Agravantes interpor quaisquer recursos, notadamente Agravo de Instrumento como este. Isto posto, pelo que venho de expender, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, ante a falta de documento obrigatório à formação do instrumento. P. R. I. Palmas, 16 de janeiro de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6235/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 21621-8/05)  
AGRAVANTE : ECM – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADOS : Francisco José Sousa Borges e Outro  
AGRAVADO: AURI – WULANGE RIBEIRO JORGE  
ADVOGADO: Auri Wulange Ribeiro Jorge  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por ECM – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em face da decisão de fls. 83, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos nº 2005.0002.1621-8/0, da Ação de Execução manejada por AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, ora agravado. Em suma, aduz a agravante que a construção ou bloqueio de crédito determinado pelo MM Juiz a quo, na decisão ora recorrida, é equivocado, eis que, a mencionada Ação de Execução funda-se em título executivo extrajudicial (contrato) inválido, por falta de assinatura de um dos contratantes (agravante). Assevera que o referido bloqueio vem lhe provocando prejuízos incalculáveis. Alega que o objeto do contrato, em que se funda a Ação de Execução, consiste em um veículo camionete FORD/F-250 XL-X, ano/modelo 1999/2000, com alienação fiduciária ao Bradesco S/A, pelo preço de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Sustenta que o indigitado contrato não preencheu as formalidades legais, em virtude de não ter sido assinado pelo vendedor, ora agravante. Argui a nulidade da execução por vício formal do contrato (título executivo extrajudicial). Salienta que o valor apresentado para execução não condiz com o que foi pactuado, uma vez que houve novação. Alega que foi penhorado bem de propriedade da embargante (sic), conforme se vê da decisão de fls. que determinou o arresto de quantia da empresa, conforme se vê nos autos nº 2005.0002.1226-3. Aduz a ilegitimidade passiva da agravante para figurar na ação de execução fundada em contrato de confissão de dívida de pessoa física (Edivaldo da Silva Rocha) e não da pessoa jurídica, ora recorrente. Assevera que o periculum in mora, no caso, é patente em razão do iminente saque e utilização da quantia bloqueada e colocada à disposição do agravado. E, o fumus boni iuris está consubstanciado no fato da agravante ter firmado "um contrato e novou quando entabulou novo contrato com regras e condições novas, sepultando o contrato anterior". Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para suspender a decisão que deferiu o bloqueio de crédito da agravante. E, no mérito, requer que "seja declarada a nulidade da execução, pelos vícios já apontados e pela novação contratual, que fulmina de nulidade o contrato exequendo, qual seja, o contrato original". Acosta a petição inicial de fls. 02/07 os documentos de fls. 08 usque 84. É o relatório. Analisando os presentes autos com o escopo de aferir o juízo de admissibilidade do agravo de instrumento interposto, verifica-se que a agravante alega em suas razões (fls. 02) estar impugnando, neste recurso, "a decisão de fls. 12, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO (autos nº 2005.0002.1621-8/0), que lhe move o Sr. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE", a qual foi lavrada nos seguintes termos (fls. 83): "Recebo a inicial e defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, a princípio. Apense-se aos autos de arresto nº 2005.0002.1226-3/0. O contrato já juntado nos autos de arresto é título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II, do CPC. Já havendo o arresto de numerário suficiente ao pagamento do crédito, CITE-SE O EXECUTADO para que, no prazo de 24 horas, pague o crédito, sob pena de, automaticamente converter o arresto em penhora. Poderá o executado, querendo, oferecer o arresto total ou parcial como pagamento do débito, manifestando-se o exequente antes de qualquer medida. Não pagando, nem imputando, ocorrerá a automática conversão do arresto em penhora e, o executado terá o prazo de 10 dias, já a partir da sua citação, para, querendo, oposição dos embargos. No caso de pagamento sem oposição, fixo os honorários em 5% do valor atribuído à causa. Em caso de apresentação de embargos, esse percentual não será inferior a 10%. A PRESENTE DECISÃO SUBSTITUI O MANDADO. SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DA INICIAL. Intimem-se. Palmas, 24 de outubro de 2005. (...)". Entretanto, denota-se do pedido liminar formulado pela ora recorrente (fls. 07), que sua a pretensão cinge-se na suspensão dos efeitos da decisão que "deferiu o bloqueio de crédito da agravante, até decisão final do mérito" do presente recurso, decisão essa que foi proferida nos autos nº 2005.00021226-3/0, da Ação Cautelar de Arresto, onde figura como requerente o ora agravado, Sr. AURI WULANGE RIBEIRO JORGE, e requerido o Sr. EDVALDO DA SILVA ROCHA (fls. 66), e, não sendo portanto, objeto da decisão ora recorrida. Pretende, ainda, a agravante, no presente agravo de instrumento, que seja declarada a nulidade da indigitada Ação de Execução por vício formal do contrato (título executivo extrajudicial) em que se funda a aludida ação executiva. Ressalta-se, por oportuno, que a decisão de fls. 66 que deferiu o arresto antes da penhora é agravável. Contudo, não é esta a decisão ora recorrida no presente recurso. Ademais, não caberia mais impugnação dessa decisão via agravo de instrumento face a preclusão. A decisão ora recorrida apenas determinou a citação do executado para pagar em 24 (vinte e quatro horas) nos termos do art. 652 do CPC, sendo impugnável, portanto, por oposição de Embargos do Devedor (art. 669 do CPC), podendo a parte, inclusive, arguir a nulidade da execução a todo tempo, independente dos Embargos, eis que cumpre ao Juiz declarar, de ofício, a inexistência de formalidade essencial do título executivo. Com efeito, não é cabível a impugnação da decisão ora recorrida via agravo de instrumento sob o fundamento de nulidade da execução, sem que antes a parte tenha arguido a matéria em Embargos ou Exceção de pré-executividade, ou mesmo por simples petição, não podendo o Tribunal apreciar tal matéria sob pena de supressão de instância. Assim, por tais fundamentos, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, e, ainda, art. 30, inciso II, "e" do RITJ/TO, indefiro liminarmente o presente recurso, negando-lhe seguimento, por manifestamente inadmissível. P.R.I. Palmas, 16 de dezembro de 2005.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6307/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1185/02  
AGRAVANTES: OLIVEIRA & COELHO LTDA.  
ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e outros  
AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, como pedido de efeito suspensivo, interposto por OLIVEIRA & COELHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, representada pela sócia SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO, via advogada, em face da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, nos autos nº 1185/02, da Ação de Execução Fiscal manejada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ora agravada, em desfavor da ora agravante. Na decisão ora recorrida a MM. Juíza a quo julgou improcedente a objeção de pré-executividade apresentada pela executada/agravante, determinando o regular processamento da execução fiscal, por entender que a matéria alegada deveria ser atacada por embargos, meio adequado, que possibilita exame aprofundado de provas (fls. 24/25). Em suma aduz a agravante que apresentou no Juízo Singular exceção pré-executividade alegando vício de ordem pública, apreciáveis de ofício pelo juiz, incidente no título executivo extrajudicial que instrui a execução fiscal de nº 1.185/02, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Salienta que, entretanto, a ilustre Magistrada a quo decidiu pela improcedência da objeção proposta incidentalmente, por entender que os embargos são modalidade necessária e eficaz à investigação da matéria alegada pela ora agravante. Argumenta que não se conformando com a referida decisão, utiliza-se do presente recurso com o escopo de reformar a sentença e consequente retorno da matéria a instância de origem para ser reapreciados os vícios formais e materiais arguidos na objeção. Assevera que a Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Pública encontra-se maculada desde o seu nascedouro – auto de infração, vinculado à certidão de dívida ativa extraída sob o nº A – 0738/2002, devido à inexistência de descrição de infração cometida pelo executado no campo denominado Identificação da Dívida – Infração. Assevera a existência de vícios do título executivo sob o aspecto formal, alegando que os arts. 55, 60, inciso I, II e III e art. 63, inciso III, alínea "b" da Lei nº 888/96 com as alterações da Lei nº 1121/00 são inconstitucionais, requerendo a declaração da inconstitucionalidade, e a declaração de nulidade da CDA nº A-738/20, sob o argumento de que para uma lei ser inconstitucional não precisa atingir expressamente a letra da Constituição Federal, basta apenas ir de encontro aos seus princípios implícitos. Aduz que os referidos artigos não possuem conotação jurídica e não descrevem minuciosamente o fato dito infracional e a penalidade correspondente, na forma do Código Penal. Sustenta que a certidão da dívida ativa que deu origem a execução fiscal em questão encontra-se maculada de vício desde o nascedouro em razão da inexistência de descrição da infração cometida. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo no sentido de suspender o processo executivo até o pronunciamento definitivo pelo órgão colegiado. No mérito, requer a apreciação pelo Tribunal das matérias de ordem pública aqui levantadas ou alternativamente, a determinação de novo julgamento com base no conteúdo inserto na exceção de pré-executividade. Acosta a inicial de fls. 02/22 os documentos de fls. 23 usque 27. É o relatório. Analisando os presentes autos com o escopo de aferir o juízo de admissibilidade do agravo de instrumento interposto, denota-se a inobservância ao art. 525, inciso I, do CPC. A referida norma estabelece que a petição de agravo deve ser obrigatoriamente instruída, dentre outras peças, com a cópia da procuração outorgada ao advogado da agravante. Ressalta-se, que no caso vertente, foi colacionada aos autos procuração outorgada pelo Sócio José Santiago de Oliveira (fls. 27), não obstante a empresa agravante estar representada pela sócia Sandolene Maria de Oliveira Coelho, não existindo nenhuma procuração desta outorgada a advogada subscritora da inicial. O caso não cuida da hipótese contida no art. 13 do CPC, que se refere à representação irregular da parte, mas tão somente de ausência de traslado de peça obrigatória. É pacífica a orientação da Corte Superior de Justiça no sentido de que "a falta de cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante impede o processamento do agravo de instrumento (art. 525, inciso I, do CPC). Nesse sentido, ainda, merecem destaque os seguintes precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE JUNTADA DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. A falta de cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado impede o processamento do agravo de instrumento (art. 525, I, do CPC). Precedentes do STJ. Recurso especial não conhecido. (Resp 369.657/MG, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 24/06/2002)." Nesse sentido: Resp. 434904/DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIRIETO, DJ de 26/11/2002). Com efeito, a parte recorrente está obrigada a formar o instrumento para submetê-lo ao exame do Tribunal, constituindo a omissão, no caso, descumprimento de regra legal que impede o seguimento do recurso, ou seja, a ausência de qualquer peça obrigatória torna inadmissível o agravo. Assim, por tais fundamentos, com fulcro no art. 527, inciso I, c/c art. 557, ambos do Código de Processo Civil, e, ainda, art. 30, inciso II, "e" do RITJ/TO, indefiro liminarmente o presente recurso, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas, 16 de dezembro de 2005. ". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

## **Acórdãos**

#### **EMBARGOS INFRINGENTES-EMBI-1564/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2581/00  
EMBARGANTE: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES E ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES  
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges e Outros  
EMBARGADO: BB FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: Josnei De Oliveira Pinto e Outros  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FORÇADA. Não cumprindo o exequente as determinações do inciso II do artigo 614 do Código de Processo Civil, o processo deverá ser anulado desde o ato citatório, inclusive, intimando-se o exequente a emendar a inicial, sob pena de extinção. Provedos os Embargos Infringentes nos termos do voto divergente.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Infringentes nº 1564/04 em que é embargante Zailon Miranda Labre Rodrigues e Espólio de João de Deus Miranda Rodrigues e embargado BB Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu provimento aos Embargos Infringentes de fls. 157/160, nos termos do voto divergente transcrito. Votos vencedores: Foram vencedores os votos dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Maria Gurak. Voto vencido: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno votou no sentido de negar provimento aos Embargos Infringentes (voto oral). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Clilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de janeiro de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6048/05  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 6855-3/05

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADOS: Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros  
AGRAVADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
ADVOGADOS: Paulo Idelano Soares Lima e Outro  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Agravo de Instrumento. Correntista de Banco. Incidência de valores abusivos. Revisional de Cláusulas Contratuais. Deferimento de consignação no valor apresentado pelo requerente/agravado e determinação no sentido de que o requerido se abstenha de inserir ou exclua o nome do ora agravado dos órgãos de restrição ao crédito. Pretensão da Instituição Financeira em reformar o decisum que concedeu tutela antecipada deferindo a consignação e impedindo a negativação do nome do cliente. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – A instituição financeira não apresentou elementos suficientes à comprovar a existência do direito alegado. 2 – A decisão vergastada encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico eis que, o Magistrado a quo analisou as alegações expostas e, considerando verossímeis os elementos apresentados para demonstrar o excesso de pagamento, advindo dos valores ilegais hipoteticamente cobrados pela instituição financeira, deferiu a pretensão da parte agravada. 3 – Ao conceder a tutela pretendida pelo autor da ação o M.Mº. Juiz não fez qualquer juízo de valor quanto a limitação dos juros ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano, mas analisou todos os argumentos apresentados pelo ora agravado e, utilizando-se de seu livre convencimento vislumbrou, além da existência de verossimilhança nas alegações, o periculum in mora que poderia vir a prejudicar o requerente, parte hipossuficiente da relação existente entre correntista e instituição financeira. 4 – O depósito do valor considerado devido pelo agravado, bem como, a impossibilidade de inclusão de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito durante o deslinde da questão judicial, não caracteriza perigo de dano irreparável ou de difícil reparação para a instituição agravante, posto que, caso seja julgada improcedente a ação, o banco estará apto a exercer plenamente o seu direito ao recebimento do crédito. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que a discussão judicial do débito impede a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. 5 – Ainda que produzidos de maneira unilateral, os cálculos apresentados pelo recorrido na instância singular merecem crédito, posto que, a parte agravante não apresentou elementos suficientes a inviabilizá-los. Decisum mantido. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 6048/05 em que HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo é agravante e Edivan de Carvalho Miranda é a parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas confirmou a decisão de fls. 53/56, que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 11 de janeiro de 2006.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5914/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 6985-1/05  
AGRAVANTE: AGNES MIYUKI KAWANO  
ADVOGADOS: Raiceana Maria P. Oliveira e Outros  
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Agravo de Instrumento. Financiamento. Prática de juros exorbitantes sobre o crédito. Ação Revisional de Contrato Bancário. Indeferimento da liminar pleiteada com o intuito de que a Instituição Financeira se abstenha de incluir o nome do cliente nos cadastros de inadimplentes. Recurso provido para determinar que o nome da recorrente não seja inserido nos órgãos de proteção ao crédito até o final julgamento do feito. 1 – Resta patente o entendimento de que “a discussão judicial do valor da dívida, ainda que sem o depósito da quantia considerada devida, torna descabida a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito”. 2 – A agravante apenas pretende o deferimento de seu pedido para que seu nome seja excluído dos cadastros de inadimplentes, enquanto pendente ação revisional, pretensão esta que, in casu, se mostra perfeitamente cabível, posto que, desde que o juiz se convença da verossimilhança das alegações do autor poderá deferir a antecipação de tutela. 3 – Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 5914/05 em que Agnes Miyuki Kawano é parte agravante e Banco ABN AMRO Real S/A figura como agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e DEU-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão de fls. 48/50, para determinar que o nome da recorrente não seja inserido nos cadastros de inadimplência até o final julgamento do feito. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2006.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6053/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO E DE CONTA CORRENTE Nº 3520/05  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: César Fernando Sá R. Oliveira e Outros  
AGRAVADO: CHARLES RICARDO CAMPOS  
ADVOGADOS: Francisco José de Sousa Borges e Outros  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Agravo de Instrumento. Ação Ordinária Revisional de Contrato de Financiamento Bancário e Conta Corrente. Cobrança de altas taxas de encargos bancários. Concessão de tutela antecipada determinando que a Instituição Financeira proceda a exclusão do nome e número de CPF do autor de quaisquer órgãos de proteção ao crédito. Manutenção do decisum. Recurso improvido. 1 – O decisum que concedeu a tutela antecipada observou todos os requisitos legais da exigência de fundamentação das decisões judiciais, bem como, os elementos necessários à concessão da medida. Improcedente a alegação de impossibilidade do pedido da tutela antecipada concedida nos

autos da ação proposta, posto que, desde que o juiz se convença da verossimilhança das alegações do autor poderá deferir a antecipação de tutela. 2 – Com a propositura da Ação Ordinária Revisional de Contrato de Financiamento Bancário e Conta Corrente afigura-se evidente que o débito está sendo discutido em Juízo, portanto, segundo o entendimento majoritário dos Tribunais Pátrios, indevida a inscrição do possível devedor nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito. Resta patente que havendo discussão judicial acerca do débito que gerou a possível indevida negativação do nome da parte agravada, correta a decisão judicial que determina a exclusão do epíteto do requerente dos órgãos de proteção creditícia. 3 – Havendo dúvidas quanto ao montante do débito, se mostra impróprio que o possível devedor seja constrangido com a inscrição de seu nome. Referidos órgãos devem proteger a prática comercial, sendo vedada a utilização dos mesmos como meio de coação ao pagamento de quantia indevida ou abusiva. 4 – Quanto ao depósito pleiteado há que se considerar que o Juiz a quo está mais próximo dos fatos e das partes envolvidas na demanda e, através de seu livre convencimento determina as providências que julgar necessárias em cada caso específico. Ademais, a ausência de depósito não torna legítima a inscrição do nome do recorrido nos cadastros restritivos. Decisão mantida. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 6053/05 em que Banco do Brasil S/A é agravante e Charles Ricardo Campos figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 11 de janeiro de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4357/2004**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS nº 6936/02  
APELANTE PRADO E LEÃO LTDA  
ADVOGADOS: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outros  
APELADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS – CBB  
ADVOGADOS: Huascar Mateus Basso Teixeira e Outros  
APELANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS – CBB  
ADVOGADOS: Huascar Mateus Basso Teixeira e Outros  
APELADO: PRADO E LEÃO LTDA  
ADVOGADOS: Paulo Saint Martin De Oliveira e Outros  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PRESENÇA DOS REQUISITOS FORMADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. -A manutenção indevida de protesto de título constitui-se conduta contrária ao dever jurídico geradora de dano moral; -Presentes os requisitos formadores da responsabilidade civil, há que se reconhecer o dever de indenizar daquele que praticou ato ilícito e, com culpa, causou dano à vítima; -O julgamento antecipado da lide não configura cerceamento de defesa quando os fatos relevantes à solução do conflito já se encontram suficientemente comprovados nos autos. -O quantum condenatório deve considerar os parâmetros da razoabilidade, afastando o exagero, o abuso, o despropósito e a insignificância, atento às peculiaridades do caso; Apelações conhecidas e improvidas.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4357/04 em que são Apelantes Prado e Leão LTDA e Companhia Brasileira de Bicicletas - CBB e Apeladas Companhia Brasileira de Bicicletas – CBB e Prado e Leão LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, porém negou-lhes provimento para manter a decisão de primeira instância por seus próprios fundamentos. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Maria Gurak. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 18 de janeiro de 2006.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6078/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 10558-0/05  
AGRAVANTE : DOMINGOS HILTON JESUS COSTA NETO  
ADVOGADO: José Cláudio da Silva Júnior e Outros  
AGRAVADOS: CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA E OUTRA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra decisão que julgou o recorrente carecedor do direito de ação em relação ao pedido de antecipação de tutela, por entender o ilustre magistrado singular que se ora agravante, exerce a posse seria desnecessário o pleito de manutenção e em caso de turbação ou ameaça o mesmo deveria valer-se da ação possessória, não havendo o interesse de agir em relação ao pleito antecipatório – Decisão monocrática acertada uma vez que não se pode confundir uma ação petítória com uma possessória por ter esta, rito processual próprio e fim diverso daquela e, em caso de eventual turbação ou esbulho da posse, a defesa deve ser realizada pelos meios adequados e especiais previstos na lei, quais sejam: ação de manutenção ou reintegração de posse respectivamente -- Recurso CONHECIDO, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negado PROVIMENTO, para manter intocável a decisão do Juiz de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 6078/05, oriundos desta Corte, em que figura como Agravante DOMINGOS HILTON JESUS COSTA NETO e como Agravados CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA e sua esposa, LARA PATRÍCIA RODRIGUES PEREIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocável a decisão

monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2006.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6193/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 61

EMBARGANTE: L. A. M.

ADVOGADOS: Luis Fernando Corrêa Lorenço e Outro

EMBARGADO: P. G. B. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA V. B. N.

DEFEN. PÚBL: Vanda Sueli Machado S. Nunes

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Embargos de Declaração. Agravo Regimental. Decisão que manteve o não conhecimento do Agravo de Instrumento em razão da impossibilidade de análise da admissibilidade recursal por ausência de informação acerca da tempestividade da interposição. Oposição rejeitada. 1 – Não há qualquer omissão ou contradição a ser sanada, pois o entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário versa que a certidão de intimação ou, outro documento que demonstre em que data o procurador da parte foi intimado, é peça obrigatória (artigo 525 do CPC), ou seja, imprescindível à admissibilidade recursal eis que, sem referida informação não há como analisar a tempestividade da interposição. É cediço que o hábil comprovante de intimação é pré-requisito para admissibilidade do recurso, por isso, não há que se alegar omissão quanto a possibilidade de nova juntada da certidão. 2 – Denota-se, que não há qualquer vício no decum, posto que está devidamente fundamentado (artigo 165 do CPC e 93, IX da Constituição Federal), a certidão em questão é omissa e o recorrente não juntou qualquer outro comprovante de intimação (artigo 236 do CPC), aliás, conforme observado em sede de Agravo Regimental e nos presentes Embargos, restringe-se em alegar a validade da certidão e tempestividade recursal, contudo não fez qualquer prova das alegações. O Código de Processo Civil versa sobre a obrigatoriedade da juntada de comprovante capaz de demonstrar a tempestividade recursal (artigo 5º, II), para que o cidadão tenha a lesão sofrida ou ameaça a direito, analisada pelo Poder Judiciário, há que preencher os requisitos exigidos em lei (artigo 5º, XXXV, LIV, LV). Decisão mantida. Oposição rejeitada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no AGI 6193/05 em que L. A. M opõe-se ao acórdão de fls. 61. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes embargos declaratórios. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA EXMº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 18 de janeiro de 2006.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

**2348ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

Às 14h58min, do dia 31 de janeiro de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 06/0047189-6**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1631/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 396/06

REFERENTE : (EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 396/06- 2ª VARA CRIMINAL)

EXC. : TAYLOR SÉRGIO AIRES PEDREIRA

DEFEN. PÚBL: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

EXCP. : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 06/0047197-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6398/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1346/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1346/03, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS

AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(ª) E: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO

04/0036680-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047198-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 3379/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): GLAYDON JOSÉ DE FREITAS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUACEMA-TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047200-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6399/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1221/02

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1221/02, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS

AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(ª) E: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO

04/0036680-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047201-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6400/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1344/03

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1344/03, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS

AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(ª) E: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO

04/0036680-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047202-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6401/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18972-5/05

REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 18972-5/05, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECITO

ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORRÊA LOURENÇO

AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S): LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047208-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 3380/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: GENILDA CÂNDIDA COSTA

ADVOGADO(S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS

IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047217-5**

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 1505/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS-3377/06

EXC. : ABRANGE- INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO

EXCP. : DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº

3377/06- TJ/TO

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**2349ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

Às 17h01min, do dia 31 de janeiro de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**2349ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

Às 17h01min, do dia 31 de janeiro de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 06/0047157-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5299/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4988/05

REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4988/05 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS

APELADO : ELETROREDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047160-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5300/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2154/03

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2154/03 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE : FRANCISCA LENI ARAGÃO

ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ

APELADO : JOSÉ DA SILVA FONSECA

ADVOGADO : CECÍLIA MOREIRA FONSECA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2006



**PROTOCOLO : 06/0047161-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5301/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4795/04  
 REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 4795/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): ALCIR CINTRA SILVA, IONE MARIA DUARTE SILVA E RUI MARTINS GUIMARÃES  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : WILSON LIMA DOS SANTOS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047166-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5302/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4840/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4840/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PUGMILTO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
 APELADO : JOSÉ BARBOSA COELHO  
 ADVOGADO : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047169-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5303/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1131/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES Nº 1131/05 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE : JEMIMA GERTRUDES BARREIRA GARCIA  
 DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO  
 APELADO(S): ADAIL DOS SANTOS E ELVIRA CARLECI DOS SANTOS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047206-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6402/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29457-0/05 A. 38868-0/05  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 29457-0/05 E AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 38868-0/05, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE(Ç): IRMÃOS CHAVES LTDA., EVA TEODORA DE QUEIROZ SILVA E LUCINEIDE CHAVES DA SILVA  
 ADVOGADO : NÁDIA APARECIDA SANTOS  
 AGRAVADO(A): AVESTRUZ MÁSTER AGRO-COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/01/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2350ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

As 14h:57 do dia 01 de fevereiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 06/0047213-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6403/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2301/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2301/05, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARIA DE FÁTIMA NETO, HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR E TEOTÔNIO ALVES NETO  
 AGRAVADO(A): LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO  
 ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028527-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047214-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6404/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2310/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2310/05, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)  
 AGRAVANTE : DARCI NADIR TRENTINI  
 ADVOGADO : MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO  
 AGRAVADO(A): LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO  
 ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028527-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047222-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6405/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39385-3/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 39385-3/05, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : CIMENTO UNIÃO COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 AGRAVADO(A): RDIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/02/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047224-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6406/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 857/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 857/05, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUV. E 2º DO CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
 AGRAVADO(A): MAGNO APARECIDO DE MATOS  
 ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE E OUTRO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/02/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047240-0**

RECLAMAÇÃO 1551/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS-3377/06  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3377/06 - TJ/TO)  
 RECLAMANTE: ABRANGE - INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RECLAMADO : DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/02/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047244-2**

HABEAS CORPUS 4193/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1432/05  
 IMPETRANTE: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
 PACIENTE : OCTACÍLIO JOSÉ PADOVANI  
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/02/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAÍNA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de TUTELA, PROCESSO Nº 13.989/05, requerida por MARIA ELZA DA SILVA em face de ANTONIO ROMERO DA SILVA E MARIA CICERA PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR os requeridos ANTONIO ROMERO DA SILVA E MARIA CICERA PEREIRA DA SILVA, brasileiros, atualmente residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos da ação e, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o Autor alegou, em síntese, o seguinte: Que o menor A. P. D. S é filho dos requeridos, que a criança foi abandonada pelos requeridos; que a criança nasceu e criou-se perto da avó paterna, porém, o menor necessita de amparo assistencial junto ao INSS, em virtude da condição especial do menor. Requereram a citação da requerida, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a procedência do pedido. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Citem-se os pais biológicos, por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 04/10/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos primeiro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (01/02/2006). Eu, Fernanda Martins Fernandes, Escrevente, digitei e subscrevi.

**PALMAS****2ª Vara Cível****BOLETIM Nº 06/06**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Manutenção de Posse – 2005.0000.3168-4/0**

Requerente: José Alves dos Santos  
 Advogado: Francisco Deliane e Silva – OAB/TO 735  
 Requerido: Zilá de Tal

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem julgamento de mérito, a presente Ação de Manutenção de Posse, movida por JOSÉ ALVES DOS SANTOS contra ZILÁ DE TAL. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**02 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.4582-0/0**

Requerente: BB – Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

Requerido: Denilsa Ribeiro Barbosa

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem julgamento de mérito, a presente Ação de Execução Forçada movida por BB – FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra DENILSA RIBEIRO BARBOSA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**03 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4898-6/0**

Requerente: Raimundo Nonato da Conceição

Advogado: Valdevino de Souza Neves – OAB/TO 98

Requerido: Rubens Gama Mendes Araújo e outra

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita. O benefício da assistência jurídica pode ser pleiteado a qualquer tempo. Concedida a assistência judiciária no curso do processo, seus efeitos retroagem ao seu início (citado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na sua obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 1.196). Intimem-se o Senhor Perito Avaliador para proceder a avaliação do imóvel, como requerido na petição de folhas 56, e as partes. Palmas, aos 30 de janeiro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**04 – Ação: Despejo c/c Cobrança – 2005.0000.5518-4/0**

Requerente: Eliusa Gomes de Sousa

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Osmir Gomes de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 22, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Despejo c/c Cobrança, movida por ELIUSIA GOMES DE SOUSA contra OSMIR GOMES DE SOUSA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, aos 23 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**05 – Ação: Cobrança – 2005.0000.5679-2/0**

Requerente: José Ubirajara Tavares e Silva

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Requerido: Paulo Sérgio de Carvalho e outra

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em virtude da perda dos autos da carta precatória (o que tudo indica), expeça-se nova carta precatória de inquirição de testemunha. Oficie-se a Diretoria do Foro, para que informe de quem é a rubrica a constar na cópia do comprovante de entrega de folhas 120. Cumpra-se. Palmas, aos 24 de janeiro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**06 – Ação: Cobrança – 2005.0000.5943-0/0**

Requerente: Meridional Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda

Advogado: Fredy Alexey Santos – OAB/TO 3103-B

Requerido: Bráulio Alves

Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a data de 05 de abril de 2006, às 15:00 horas, para realização da audiência preliminar, nos exatos termos do artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas, aos 12 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**07 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6270-9/0**

Requerente: Ademar de Figueiredo

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Sul América Companhia de Seguros S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724/ Jêny Marcy Amaral Freitas – OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Seja a Doutora Márcia Intimada para, em 5 dias, juntar aos autos prova de ter protocolado em Goiânia a carta precatória, cujos autos retirou do Cartório em 6 de outubro de 2004, sob pena de configurar-se a desistência da oitiva da testemunha que arrolou. Palmas, aos 27 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**08 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6472-8/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Agostinho Borges da Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido no pagamento da importância de R\$ 7.291,70 (sete mil, duzentos e noventa e um reais e setenta centavos) devidamente corrigido a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno o demandado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixo em 10% sobre o valor da causa corrigido, forte no art. 20 e parágrafos do CPC. Em face da Lei 1050/60, o defensor público deve ser intimado pessoalmente da decisão supra. AÇÃO DE COBRANÇA – CITAÇÃO POR EDITAL – REVELIA – CONTESTAÇÃO POR DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL – INTIMAÇÃO PESSOAL – NECESSIDADE – RECURSO DO REVEL – AUSÊNCIA DE

PREPARO – POSSIBILIDADE – DESERÇÃO – INOCORRÊNCIA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DESCABIMENTO – O defensor público que atua na função institucional de curador especial ao revel, citado por edital, goza da prerrogativa da intimação pessoal, assegurada na lei orgânica da Defensoria Pública (LC nº 80/94), lei especial que prevalece sobre a lei geral da Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50). Em razão do munus público que exerce, o defensor público nomeado curador especial de réu revel pode recorrer da sentença desfavorável sem o preparo prévio do recurso e sem incorrer em deserção. Não lhe é dado, porém, substituir a parte na declaração de pobreza legal para o fim de concessão da assistência judiciária, que se torna indevida. Preliminares rejeitadas e recurso não provido. (TAMG – AP 0339714-0 – Belo Horizonte – 2ª C.Cív. – Rel. Juiz Edgard Penna Amorim – J. 20.11.2001). (Grifo). Retifique-se o valor da causa para o da condenação. Palmas-To, aos 21 de novembro de 2.005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**09 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6473-6/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dilmar de Lima – OAB/TO 741

Requerido: João Kefren Vasconcelos Miranda

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido no pagamento da importância de R\$ 11.109,50 (onze mil, cento e nove reais e cinquenta centavos) devidamente corrigido a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno o demandado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixo em 10% sobre o valor da causa corrigido, forte no art. 20 e parágrafos do CPC. Em face da Lei 1050/60, o defensor público deve ser intimado pessoalmente da decisão supra. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. P.R.I. Palmas-To, aos 21 de novembro de 2.005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**10 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6475-2/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Pedro dos Santos Rodrigues

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido no pagamento da importância de R\$ 7.887,07 (sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos) devidamente corrigido a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno o demandado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixo em 10% sobre o valor da causa corrigido, forte no art. 20 e parágrafos do CPC. Em face da Lei 1050/60, o defensor público deve ser intimado pessoalmente da decisão supra. AÇÃO DE COBRANÇA – CITAÇÃO POR EDITAL – REVELIA – CONTESTAÇÃO POR DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL – INTIMAÇÃO PESSOAL – NECESSIDADE – RECURSO DO REVEL – AUSÊNCIA DE PREPARO – POSSIBILIDADE – DESERÇÃO – INOCORRÊNCIA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DESCABIMENTO – O defensor público que atua na função institucional de curador especial ao revel, citado por edital, goza da prerrogativa da intimação pessoal, assegurada na lei orgânica da Defensoria Pública (LC nº 80/94), lei especial que prevalece sobre a lei geral da Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50). Em razão do munus público que exerce, o defensor público nomeado curador especial de réu revel pode recorrer da sentença desfavorável sem o preparo prévio do recurso e sem incorrer em deserção. Não lhe é dado, porém, substituir a parte na declaração de pobreza legal para o fim de concessão da assistência judiciária, que se torna indevida. Preliminares rejeitadas e recurso não provido. (TAMG – AP 0339714-0 – Belo Horizonte – 2ª C.Cív. – Rel. Juiz Edgard Penna Amorim – J. 20.11.2001). (Grifo). Retifique-se o valor da causa para o da condenação. Palmas-To, aos 29 de novembro de 2.005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**11 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6994-0/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requerido: Francisco da Silva Caxias

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido no pagamento da importância de R\$ 12.873,13 (doze mil, oitocentos e setenta e três reais e treze centavos) devidamente corrigido a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência, condeno a demandada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixo em 10% sobre o valor da causa corrigido, forte no art. 20 e parágrafos do CPC. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. P.R.I. Palmas-To, aos 21 de novembro de 2.005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**12 – Ação: Reivindicatória – 2005.0000.7185-6/0**

Requerente: Romeu Baum e outra

Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320

Requerido: Antônio M. Shindo

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por não vislumbrar nenhum óbice de natureza legal, homologo o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 30 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**13 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.9792-8/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Aurino Costa de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em 5 dias, diga a parte autora se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas/TO, aos 26 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**14 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.9845-2/0**

Requerente: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outra

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807

Requerido: Mirian Débora Silva e outros

Advogado: Eric Teotônio Tavares – OAB/GO 21091

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Face ao exposto, julgo improcedentes as razões levantadas pelos excipientes, declarando hígido o título executivo em sua liquidez, certeza e exigibilidade e determinando, por conseguinte o prosseguimento da execução em todos os

seus termos. Condene, os excipientes a pagarem por litigância de má-fé, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil, a título de multa, 01% (um por cento) sobre o valor da causa. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios uma vez que a decisão que não acolhe exceção de pré-executividade é de cunho interlocutório, onde não cabe condenação dessa ordem. Intimem-se. Palmas, 25 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**15 – Ação: Execução – 2005.0000.9946-7/0**

Requerente: Autovia Veículos, peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Leondiniz Gomes e Outros

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Por não vislumbrar nenhum óbice de natureza legal, homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Desentranhe-se os documentos relativos aos títulos representativos do crédito para posterior entrega aos executados. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO, como requerido a folhas 99. Com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo com julgamento de seu mérito. Providencie o acima determinado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 27 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**16 – Ação: Indenização – 2005.0000.9961-0/0**

Requerente: Francisco Leopoldo de Carvalho Mendonça

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Newpoint – Fotolitos – Editora Gráfica/Benedito Rodrigues Moinho

Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06

Síndica: Jussara Borges Xavier – OAB/RS 43110

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com espeque no artigo 267, II, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento de seu mérito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 25 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**17 – Ação: Declaratória – 2005.0001.0055-4/0**

Requerente: Geraldo Lourenço de Souza Neto

Advogado: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Unimed palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a data de 05 de abril de 2006, às 16:00 horas, para realização da audiência preliminar, nos exatos termos do artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas, aos 13 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**18 – Ação: Indenização... – 2005.0001.0338-3/0**

Requerente: Leila da Costa Camargo e outro

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lilian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Por existir insanável neste processo, haja vista ter certificado o Cartório não ter sido designada data e local do início da perícia, nem o perito informou nos autos quanto iniciaria o seu ofício. Sendo assim, chamo o processo à ordem e torno nulos todos os atos praticados a partir da juntada aos autos do laudo. Designo a data de 20 de fevereiro de 2006, às 10:00 horas, para realização do trabalho pericial, cujo início dar-se no Cartório desta vara cível, devendo as partes e perito, de livre convenção, posteriormente, entabularem o que bem entender. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 dias, contados da data supra. Intimem-se as partes, procuradores e perito, como determinado pelo artigo 431-A do Código de Processo Civil. Após juntado o laudo, será designada data para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas, aos 30 de janeiro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**19 – Ação: Cobrança – 2005.0001.0341-3/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434

Requerido: Valdivina de Lourdes Tavares Lima

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público- Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 114. Vistas à parte autora pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**20 – Ação: Rescisão Contratual... – 2005.0001.0343-0/0**

Requerente: Zuski Produções Ltda

Advogado: Milton Roberto de Toledo – OAB/TO 511

Requerido: RB Promoções e Produções Artísticas Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Em virtude do exposto, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem julgamento de mérito, a presente Ação de Rescisão Contratual cumulado com Perdas e Danos, movida por ZUSKI PRODUÇÕES LTDA contra RB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, aos 30 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**21 – Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2005.0001.1051-7/0**

Requerente: Expresso Miracema Ltda

Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

Requerido: Waldo Henrique Carvalho da Costa

Advogado: Cristiane Worn – OAB/TO 2106

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No prazo legal, diga o requerido. Intime-se. Palmas, aos 27 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**22 – Ação: Exceção de Incompetência – 2005.0001.8906-7/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341

Requerido: Floriano Vieira

Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ex positis, rejeito a exceção oposta por SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS nos autos do processo de indenização que move-lhe FLORIANO VIEIRA. Condene a empresa ré ao pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, outrossim, nos autos principais, o resultado da exceção e prossiga-se neles. Intimem-se. Palmas, aos 24 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**23 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.0320-5/0**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim - OAB/TO 2358

Requerido: Arlindo Capitulino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 32. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento o feito. Intime-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**24 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.0322-1/0**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim - OAB/TO 2358/Renata Cristina E. Morais – OAB/GO 20294

Requerido: Márcio Silva Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 33. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento o feito. Intime-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**25 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.1205-0/0**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: José Agnaldo Borges

Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A parte requerida trouxe novo elemento de informação que possibilitam revogar minha anterior decisão. Provou o autor ser realmente servidor público e, concomitantemente, vender lanches para reforçar o orçamento doméstico. Também comprovou ter pago valor significativo do financiamento (folhas 223), correspondente a R\$ 2749, o que de fato inviabiliza a apreensão do automóvel. Os julgados que instruíram sua petição realmente revestem-se de maior grau de justiça, pois se quase todo o bem já foi pago, não há motivo plausível para tirar-lhe a força o automóvel. É o que defende a TEORIA DA ADIMPLENTO SUBSTANCIAL, ou seja, o contrato já foi cumprido quase que na sua totalidade. Vejo essa teoria com bons olhos. Se o acaso, resta algo a ser pago à autora, poderá ser discutido em audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil), que já designo para a data de 15 de março de 2006, às 14:00 horas. E principalmente provou o autor precisar do automóvel para melhorar o seu sustento, o que é justo. Tirar-lhe o instrumento de trabalho somente agravará sua situação econômica e social. Pelo exposto, revogo a decisão proferida a folhas 194 e 195. O automóvel, por conseguinte, continuará sob o poder do requerido. Comunicarei o Egrégio Tribunal de Justiça sobre o decisão agora proferida. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 6 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**26 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.3442-9/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Wilton Cássio Martins Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 27. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento o feito. Intime-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**27 – Ação: Reparação de Danos – 2005.0002.8589-9/0**

Requerente: Raimundo Ferreira dos Santos

Advogado: Flávia Gomes dos Santos – OAB/TO 2300

Requerido: Banco HSBC (Hongkong Shagai Banking Corporation)

Advogado: Márcia Caetano Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Ao contrário do afirmado pelo banco requerido, o autor, na - data de 10 de dezembro de 2001 - folhas 16 - narrou à autoridade policial o extravio de seus documentos. É comum marginais negociarem documentos perdidos. E não há muito mistério em retirar fotografia de uma cédula de identidade e colar outra no documento. Daí para abrir uma conta corrente é um pulo. Munidos de cartões magnéticos e talonários de cheques aplicam esses malfieiros diversos golpes na praça. Causa espanto a facilidade com que esses larápios conseguem abrir contas correntes, tarefa muito vezes não muito fácil para pessoas honestas. E tudo indica ser o autor vítima dessa costumeira prática criminosa. Se o banco alega terem usado documentos verdadeiros para a abertura da conta, deveria ter tido o trabalho de juntar xerocópia do cartão de assinatura da conta corrente bancária, para que pudéssemos comparar os autógrafos. Na sua ausência, não há porque não considerar verossímil as colocações do autor. Todavia, a prova inequívoca ainda não se faz presente. Para que a tutela seja antecipada, será necessário o autor juntar xerocópia autenticada do boletim de ocorrência (folhas 13). Para tanto, concedo-lhe o prazo de 5 dias. Após, volvam-me conclusos para decidir. Intime-se. Palmas, aos 25 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**28 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.9564-9/0**

Requerente: Waldoyana de Kassia Alves Queiroz

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875/ Geraldo Divino Cabral – OAB/TO 469

Requerido: João Alves de Moraes

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 / Sebastião Luiz Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em virtude da minha convocação para responder no Programa Governo mais perto de você, remarco a presente audiência para o dia 15/02/2006, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**29 – Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2005.0003.0718-3/0**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: José Agnaldo Borges

Advogado: Pedro Toledo Carvalho Martins – OAB/TO 1961

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No prazo legal, diga o impugnado. Intime-se. Palmas, aos 6 de dezembro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**30 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0000.0135-0/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Edson Dalci Dalla Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado às fls. 28, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO FINASA S/A contra EDSON DALVI DALLA COSTA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**31 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2006.0000.3941-1/0**

Requerente: Ilana Lopes Guimarães

Advogado: Marden Walleson Santos de Novaes – OAB/TO 2898

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo a autora os benefícios da justiça gratuita. Tanto a consignação incidente como o pedido liminar serão apreciados após a manifestação da parte contrária. Cite-se para responder em 15 dias. Consigne-se no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Palmas, aos 23 de janeiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**32 – Ação: Cobrança – 2005.0000.9892-6/0**

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido: José Pereira Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 104 a 107 e 109 a 112, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 01/02/2006.

**33 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.6258-0/0**

Requerente: Êster de Castro Nogueira Azevedo e Outro

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807

Requerido: Empresa Hélios de Transporte Ltda

Advogado: Décio Antônio Erpen – OAB/RS 49151

INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 498: audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Goiânia-GO, dia 16 de fevereiro de 2006, às 14:30 horas. Palmas/TO, 01/02/2006.

**34 – Ação: Cautelar de Arresto – 2006.0000.0162-7/0**

Requerente: Luiz Gonzaga Saraiva Ribeiro

Advogado: Zelino Vítor Dias – OAB/TO 727

Requerido: Kabrocha Comércio de Confeções Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 17 verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 01/02/2006.

### **3ª Vara Criminal**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES**

DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... NOTIFICA o senhor ZEFERINO SOUZA AMARAL, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador do RG n.º 991.067, SSP – TO, a fim de tomar conhecimento da Ação de Medida Assecuratória de Hipoteca Legal n.º 2005.0003.4339-2/0, em que Ruy Adriano Ribeiro move em desfavor de Wilson Miranda Maciel e outros, bem como da decisão proferida nos autos supra, a seguir transcrita: "... Isto posto, defiro a liminar requerida e determino a constrição dos bens referidos nas fls. 20, 52 (= 58) e 53/54, qual seja: 01 (um) lote de terras para construção urbana de n.º 11, da Quadra 161, situado à rua 22, do Loteamento Jardim Aurenly III, com área total de 450,00 m2, sendo: 15 mt de frente com a rua 22; 15 mt de fundo com lote 19; 30 mt do lado direito com o lote 12; 30 mt do lado esquerdo com o lote 10, registrado no Livro de Registro Geral n.º 02, matrícula n.º 30.834, em nome de Zeferino Souza Amaral. Para tanto, expeçam-se os mandados, dirigidos aos Cartório de Registro de Imóveis de Palmas e ao DETRAN/TO, com a finalidade de inscrição da hipoteca que recairá sobre aquelas coisas. Além disso, expeçam-se os mandados de busca e apreensão das motocicletas, as quais deverão ser depositados com a depositária pública desta Comarca. Após a inscrição, expeçam-se os mandados de avaliação das coisas constritas. Desde logo, intimem-se os acusados e seus advogados, para manifestarem-se, no prazo de dois (02) dias, ex vi do 3º do art. 135. Outrossim, notifiquem-se Zeferino Souza Amaral, em cujo nome encontra-se o imóvel referido na fls. 20, e a companheira de Wilson, Edilza dos Santos Alecrim, para tomarem conhecimento do pedido. A notificação de Zeferino será feita por Edital, haja vista que seu endereço é desconhecido". Palmas, 27 de janeiro de 2006. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 01 de fevereiro de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros públicos**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 03/2006.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2.005.0003. 8288-6/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES

IMPETRADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "1. A embargante pretende imprimir aos embargos declaratórios efeitos infringentes. 2. Assim, imprescindível a audiência dos impetrados. 3. Intime-se os impetrados para em 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios. Palmas, 26/janeiro/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz de Direito. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2.006.0000.7376-8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CIVIL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL-SECRE. DE INFRA- ESTR. - SEINF DO ESTADO DO TO.

DESPACHO: "1. Intime-se o impetrante para esclarecer quem é o impetrado, tendo em vista que apontada como autoridade coatora agentes pertencentes a entes estatais diferentes (Estado e Município). 2. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Palmas/TO, em 27/01/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz de Direito. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 006/03**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS – RITO SUMÁRIO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: DENOIR BEZERRA LIMA

DESPACHO: "1. Defiro o pedido de fls. 78 para suspender o processo pelo prazo de 30 dias. Palmas, 31/janeiro/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz de Direito. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2005.0003.9550-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO, DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR, ANA PAULA ALVES MONTEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "9. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, ante a falta de verossimilhança da alegação e perigo da demora. Cite-se o demandado para oferecer resposta, com as advertências legais. Intime-se. Palmas, 31 de janeiro de 2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz de Direito. (Respondendo)".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de BALTAZAR DOS REIS e sua esposa DELCYNIA TEIXEIRA AUGUSTO DOS REIS, CPFs n.º 507.812.861-15 e nº 659.835.991-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico - Autos n.º 2005.0000.6507-4/0, que lhe move o Estado do Tocantins, para, caso queiram, contestem o presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Após, citem-se os requeridos através de edital a fim de que estes, caso queiram, contestem o presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo mediante as advertências legais, intimando-se, ainda, os mesmos, também através de edital a fim de se manifestarem sobre o pedido de assistência de fls. 15/47 no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 23/11/2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Keila Leia Rodrigues Oliveira Lopes, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de ESCOLINHA DE FUTEBOL (NOVOS VALORES), estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Reintegração de Posse - Autos n.º 2005.0000.3685-6/0, que lhe move o Município de Palmas, para, caso queiram, contestem o presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se mediante edital conforme requerido às fls. 49 dos autos. Providencie-se. Palmas, 13/12/2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Keila Leia Rodrigues Oliveira Lopes, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

### **2ª Turma Recursal**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

78ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 31 DE JANEIRO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005.

**01- Recurso Inominado nº 07554/06 (JECível - Comarca de Paraíso do Tocantins/TO)**

Referência: 1653/05

Natureza: Ação Declaratória de inexistência de Débito C/C Indenização por

Danos Morais em Decorrência de atos ilícitos

Recorrente: Margarida Léia Carneiro de Sousa

Advogado: Dra. Margarida Léia C. de Sousa

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Leidiane Abalem Silva